



REGULAMENTO DE TÍTULOS PROMOCIONAIS DE BELEZA

CAPÍTULO 1

GENERALIDADES

- Art.1º - A concessão de títulos promocionais de conformação e beleza de âmbito nacional visa ao reconhecimento dos exemplares possuidores de qualidades excepcionais, que os aproximam das características descritas pelo padrão oficial de cada raça, incentivando, deste modo, os criadores a aprimorarem seu plantel, tendo como referência, para uso na criação, os detentores de títulos promocionais de beleza, que garantam a excelência de suas qualidades e proximidade do ideal preconizado pelo padrão oficial.
- Art.2º - Estão qualificados a concorrerem à disputa de certificados de aptidão a títulos promocionais de beleza, conforme suas idades e classes, todos os exemplares qualificados no Art. 4º do Regulamento de Exposição.
- Art.3º - São considerados títulos promocionais de conformação e beleza os títulos de Campeão Inicial, Campeão Filhote, Campeão Jovem, Grande Campeão Jovem, Campeão Nacional, Grande Campeão, Campeão Veterano, Campeão do Brasil, Campeão Panamericano Jovem, Grande Campeão Panamericano Jovem, Campeão Pan-americano, Grande Campeão Pan-americano, Campeão Latino-americano, Campeão Latino-americano Jovem, Campeão Latino-americano Veterano, Campeão Internacional Jovem, Campeão Internacional de Beleza, Campeão Internacional de Exposição, Campeão Internacional Veterano, Campeão Pleno, Jovem Vencedor Nacional, Grande Vencedor Nacional.
- §1º. Todos os títulos, mencionados no caput do artigo, poderão ser transcritos na coluna de dados técnicos do Certificado de Registro de Origem (Pedigree) do exemplar.
- §2º. À exceção dos títulos de Campeão Inicial, Campeão Filhote, Campeão Jovem, Grande Campeão Jovem, Campeão Panamericano Jovem, Grande Campeão Panamericano Jovem, Campeão Veterano, Campeão do Brasil, Campeão Latino-americano, Campeão Latino-americano Jovem, Campeão Latino-americano Veterano, Campeão Internacional Jovem, Campeão Internacional de Exposição, Campeão Internacional Veterano, Campeão Pleno e Jovem Vencedor Nacional todos os demais títulos promocionais de beleza conferem, uma vez homologados, o direito à inclusão, na linha genealógica dos descendentes de seu portador.



Art.4º - Só poderão conceder certificados de aptidão a títulos promocionais, os Juízes devidamente autorizados pela CBKC a julgar exposições.

Art.5º - Terá o seu certificado de aptidão a título promocional invalidado, todo o exemplar cuja inscrição para a exposição tenha sido irregular ou objeto de declaração falsa por parte de seu proprietário ou representante.

Art.6º - Todos os requerimentos de títulos promocionais de beleza devem ser encaminhados à CBKC para sua homologação via clube da jurisdição do proprietário do exemplar ou pelo sistema on-line da CBKC, acompanhados dos documentos originais: certificados, pedigree e tarjeta de microchip, em requerimento oficial devidamente assinado pelo proprietário.

§ único - É da competência exclusiva da CBKC a anotação de títulos promocionais obtidos, no certificado de registro de origem (pedigree), podendo, a seu critério, delegar aos clubes ecléticos.

CAPÍTULO 2

TÍTULO DE CAMPEÃO INICIAL

Art.7º - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado Campeão Inicial (CCI), todo exemplar com idade de 04 (quatro) meses e um dia até 06 meses, qualificado nos termos do Art. 2º do presente regulamento.

Art.8º - Os Certificados de Campeão Inicial (CCI) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Inicial.

Art.9º - No julgamento de uma raça, o Juíz poderá outorgar CCI's a tantos exemplares quantos julgar merecedores desde que tenham obtido a qualificação "Muito Promissor".

Art.10 - Fará jus ao Título de Campeão Inicial o exemplar que tiver obtido 02 (dois) CCI's devidamente homologados, concedidos por dois Juízes diferentes.

§1º. CCI entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.

§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente



regulamento.

CAPÍTULO 3

TÍTULO DE CAMPEÃO FILHOTE

- Art.11 - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Filhote (CCF), todo exemplar com idade de 06 (seis) meses e um dia até 09 (nove) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento.
- Art.12 - Os Certificados de Campeão Filhote (CCF) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Filhote.
- Art.13 - No julgamento de uma raça, o Juíz poderá outorgar CCF's a tantos exemplares quantos julgar merecedores desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.14 - Fará jus ao título de Campeão Filhote o exemplar que tiver obtido 03 (três) CCF's devidamente homologados, concedidos por três Juízes diferentes.
- §1º. O CCF entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 4

TÍTULO DE CAMPEÃO JOVEM

- Art.15 - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Jovem (CCJ), todo exemplar com idade de 09 (nove) meses e um dia até 18 (dezoito) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento.



- Art.16 - Os Certificados de Campeão Jovem (CCJ) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o Título de Campeão Jovem.
- Art.17 - No julgamento de uma raça, o Juíz poderá outorgar 01 (um) CCJ para macho e 01 (um) CCJ para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.18 - Fará jus ao título de Campeão Jovem o exemplar que tiver obtido 04 (quatro) CCJ's devidamente homologados, concedidos por quatro Juízes diferentes.
- §1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI, os CCJ's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §2º. O CCJ entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.

CAPÍTULO 5

GRANDE CAMPEÃO JOVEM

- Art.19 - Será facultado todo exemplar com idade de 09 (nove) meses e um dia até 18 (dezoito) meses qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento e portador do título de Jovem Campeão concedido pela CBKC concorrer na Classe Jovem Campeonato para obtenção de Certificados de aptidão a Grande Campeonato Jovem (CGCJ).
- Art.20 - Os Certificados de aptidão a Grande Campeonato Jovem (CGCJ) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Grande Campeão Jovem.
- Art.21 - O CGCJ (Certificado de aptidão a Grande Campeonato Jovem) é um certificado concedido por sexo e raça ou variedade, somente na classe Campeonato Jovem, a critério do Juíz, com os seguintes valores desde que obtenham a classificação “Excelente”:
- 5 pontos;
 - 4 pontos;
 - 3 pontos;
 - 2 pontos;
 - 1 ponto.



§ único - Na concessão dos CGCJ's, a pontuação ficará a critério do Juíz, de acordo com o julgamento do mérito, não havendo a obrigatoriedade em conceder ao 1º colocado cinco pontos, nem sequer obedecer a uma sequência de pontos para os demais.

Art.22 - Caso os exemplares presentes na classe Campeonato Jovem não sejam qualificados com “Excelente” o Juíz não poderá conceder CGCJ's.

Art.23 - Farão jus ao Título de Grande Campeão Jovem, os exemplares detentores do título de Campeão Jovem que obtiverem 50 (cinquenta) pontos em CGCJ's, quando machos, e 30 (trinta) pontos de CGCJ's, quando fêmeas, por no mínimo 05 (cinco) Juízes diferentes., e 02 (dois) “Melhor Jovem da Raça”, sob o julgamento de 02 (dois) Juízes diferentes,

§1º. Caso não consiga os “ Melhor Jovem da Raça” deverá obter o dobro dos pontos necessários.

§2º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CGCJ's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.

§3º. O CGCJ está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.

§4º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 6

TÍTULO DE CAMPEÃO DE BELEZA

Art.24 - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Aptidão a Campeonato (CAC), todo exemplar com idade superior a 15 (quinze) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art.25 - Os Certificados de Aptidão a Campeonato (CAC) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão de Beleza.

Art.26 - No julgamento de uma raça, o Juíz poderá outorgar 01 (um) CAC para macho e 01 (um) CAC para fêmea desde que tenham obtido a qualificação



“Excelente”.

Art.27 - Farão jus ao Título de Campeão de Beleza, os exemplares que obtiverem 07 (sete) CAC's para machos, e 05 (cinco) CAC's para fêmeas, por Juízes diferentes e 01 (um) “Melhor de Raça”.

§1º. Caso não consiga o “Melhor de Raça”, deverá obter o dobro dos CAC's necessários.

§2º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CAC's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.

§3º. O CAC entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.

§4º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do Título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 7

GRANDE CAMPEÃO DE BELEZA

Art.28 - Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento e portador do título de Campeão de Beleza concedido pela CBKC concorrer na Classe Campeonato para obtenção de Certificados de aptidão a Grande Campeonato (CGC).

Art.29 - Os Certificados de aptidão a Grande Campeonato (CGC) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Grande Campeão de Beleza.

Art.30 - O CGC (Certificado de aptidão a Grande Campeonato) é um certificado concedido por sexo e raça ou variedade, somente na classe Campeonato, a critério do Juíz, com os seguintes valores desde que obtenham a classificação “Excelente”:



- 5 pontos;
- 4 pontos;
- 3 pontos;
- 2 pontos;
- 1 ponto.

§ único - Na concessão dos CGC's, a pontuação ficará a critério do Juíz, de acordo com o julgamento do mérito, não havendo a obrigatoriedade em conceder ao 1º colocado cinco pontos, nem sequer obedecer a uma sequência de pontos para os demais.

Art.31 - Caso os exemplares presentes na classe Campeonato não sejam qualificados com “Excelente” o Juíz não poderá conceder CGC’s.

Art.32 - Farão jus ao Título de Grande Campeão de Beleza, os exemplares detentores do título de Campeão de Beleza que obtiverem 70 (setenta) pontos em CGC’s, quando machos, e 50 (cinquenta) pontos de CGC's, quando fêmeas, por no mínimo 05 (cinco) Juízes diferentes, e 02 (dois) “Melhor de Raça”, sob o julgamento de 02 (dois) Juízes diferentes.

- §1º. Caso não consiga os “Melhor de Raça” deverá obter o dobro dos pontos necessários.
- §2º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CGC's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §3º. O CGC entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.
- §4º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 8

CAMPEÃO VETERANO DE BELEZA

Art.33 - Será facultado a concorrer ao julgamento para a obtenção de Certificado de Campeão Veterano (CCV), todo exemplar com idade superior a 8 (oito)



anos, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art.34 - Os Certificados de Campeão Veterano (CCV) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o Título de Campeão Veterano.

Art.35 - No julgamento de uma raça, o Juíz poderá outorgar 01 (um) CCV para macho e 01 (um) CCV para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art.36 - Fará jus ao título de Campeão Veterano o exemplar que tiver obtido 03 (três) CCV's devidamente homologados, concedidos por três Juízes diferentes.

§1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI, os CCV's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.

§2º. O CCV entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo clube promotor do evento.

CAPÍTULO 9

CAMPEÃO PAN-AMERICANO JOVEM

Art.38 - Será facultado a todo exemplar com idade entre 09 (nove) meses e um dia e 18 (dezoito) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Pan-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Pan-americano Jovem (CACPABJ), desde que tenha obtido a qualificação “Excelente”.

Art.39 - Os Certificados de Aptidão ao Campeonato Pan-americano Jovem (CACPABJ) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Pan-americano Jovem.

Art.40 - No julgamento do melhor jovem de uma raça, o Juíz poderá outorgar 01 (um) CACPABJ para macho e 01 (um) CACPABJ para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.

Art.41 - Farão jus ao Título de Campeão Pan-americano de Beleza, os exemplares



que obtiverem 04 (quatro) CACPABJ's para macho e 03 (três) CACPABJ's para fêmea, concedidos por juízes diferentes, sendo, pelo menos, um deles não brasileiro.

- §1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACPABJ's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §2º. O CACPABJ está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.
- §3º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 10

GRANDE CAMPEÃO PAN-AMERICANO JOVEM

- Art.42 - Será facultado a todo exemplar com idade entre 09 (nove) meses e um dia e 18 (dezoito) meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento, portador de título de Campeão Pan-americano Jovem concedido pela CBKC, concorrer ao julgamento por juízes diferentes, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles não brasileiros, em Exposições Pan-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao título de Grande Campeão Pan- americano Jovem.
- Art.43 - Farão jus ao título de Grande Campeão Pan-americano Jovem os exemplares detentores do título de Campeão Pan-americano Jovem homologados pela CBKC e portadores de 7 (sete) CACPABJ's para macho e 05 (cinco) para fêmea.
- § único – Os certificados usados na homologação de Campeão Pan-americano Jovem (CACPABJs) não terão validade na homologação do Título de Grande Campeão Pan-anamericanoJovem.
- Art.44 - Os Certificados de Aptidão ao Grande Campeonato Pan-americano Jovem (CACPABJ) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Grande Campeão Pan-americano Jovem.



- §1º. O CACCPAB está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 11

CAMPEÃO PAN-AMERICANO DE BELEZA

- Art.45 - Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Pan-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB) ou seu reserva, o exemplar deve ter mais de (15) quinze meses, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.46 - Os Certificados de Aptidão ao Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Pan-americano de Beleza.
- Art.47 - No julgamento de uma raça, o Juíz poderá outorgar 01 (um) CACPAB para macho e 01 (um) CACPAB para fêmea desde que tenham obtido a qualificação “Excelente”.
- Art.48 - Farão jus ao Título de Campeão Pan-americano de Beleza, os exemplares que obtiverem 05 (cinco) CACPAB's para macho e 04 (quatro) CACPAB's para fêmea, concedidos por juízes diferentes, sendo, pelo menos, um deles não brasileiro.
- §1º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACPAB's também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.
- §2º. O CACPAB está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.
- §3º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.



- § 4º. O Juíz poderá, a seu exclusivo critério, apontar um reserva de CACPAB para machos e 1 reserva de CACPAB para fêmeas, respeitadas todas as condições descritas neste capítulo e de acordo com os termos do Regulamento de Exposições.

CAPÍTULO 12

GRANDE CAMPEÃO PAN-AMERICANO

- Art.49 - Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento, portador de título de Campeão Pan-americano de Beleza concedido pela CBKC, concorrer ao julgamento por juízes diferentes, sendo, pelo menos, 03 (três) deles não brasileiros, em Exposições Pan-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao título de Grande Campeão Pan- americano.
- Art.50 - Farão jus ao título de Grande Campeão Pan-americano de Beleza os exemplares detentores do título de Campeão Pan-americano de Beleza homologados pela CBKC e portadores de 10 (dez) CAGCPAB's para macho e 08 (oito) para fêmea.
- § único – Os certificados usados na homologação de Campeão Pan-americano (CACPABs) não terão validade na homologação do Título de Grande Campeão Pan-anamericano.
- Art.51 - Os Certificados de Aptidão ao Grande Campeonato Pan-americano de Beleza (CACPAB's) habilitam o proprietário do exemplar a requerer o título de Grande Campeão Pan-americano de Beleza.
- §1º. O CACPAB está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 13

CAMPEÃO LATINO-AMERICANO

- Art.52 - Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Latino-americanas para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Latino-americano de Beleza (CACLAB) ou seu reserva, o exemplar deve



ter mais de (15) quinze meses, conforme as regras da SICALAM, adotadas pela CBKC, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente” e conquistado a classificação de melhor fêmea ou melhor macho da raça.

Art.53 - O certificado de aptidão ao Campeonato Latino-americano de Beleza (CACLAB) é o certificado que, uma vez confirmado e homologado, habilita o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Latino-americano de Beleza.

§1º. O CACLAB entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.

§2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

§3º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACLAB também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima.

Art. 54 - Para a disputa do título de Campeão Latino-americano, os exemplares competirão em cada raça, de acordo com sua idade e sexo, agrupados nas seguintes categorias:

a) Categorias que concorrem ao CACLAB:

- Categoria intermediária (de 15 a 24 meses, opcional);
- Categoria aberta (a partir de 15 meses, obrigatório);
- Categoria trabalho (a partir de 15 meses, obrigatório);
- Categorias de campeões e grande campeões, (a partir de 15 meses, obrigatório; com título reconhecido pelo SICALAM e/ou FCI).

§1º. Em qualquer uma destas categorias, apenas competirão cães com pelo menos quinze meses de idade à data da exposição.

§2º. O exemplar que atingir a idade no mesmo dia da exposição competirá na categoria imediatamente superior.



b) Categorias que não concorrem ao CACLAB:

- Categoria Jovem, dos 9 aos 18 meses.
- Categoria Veterano.

§ único - Estas categorias não concorrem ao CACLAB, mas disputam o melhor dараça desde que recebam qualificação que permita isso.

Art.55 - Os CACLAB serão outorgados por variedade da raça, seguindo a nomenclatura da FCI no que se refere à outorga de CACIBs.

§ único - O Juíz poderá, a seu exclusivo critério, apontar um reserva de CACLAB para machos e para fêmeas, respeitadas todas as condições descritas neste capítulo e de acordo com os termos do Regulamento de Exposições.

Art.56 - Farão jus ao Título de Campeão Latino-americano de Beleza, os exemplares que obtiverem 25 (vinte e cinco) pontos CACLAB's, por Juízes diferentes, sendo, no mínimo, de dois países diferentes.

§1º. O CACLAB entregue ao proprietário no ato de uma exposição Latino- americana tem o valor de 05 (cinco) pontos. Na exposição anual da SICALAM, outorga-se CACLAB com o valor de 10 (dez) pontos.

§2º. Os CACLAB's necessários para obtenção do Título de Campeão Latino- americano podem ser obtidos em países diferentes.

Art.57 - Cabe à CBKC encaminhar os requerimentos de títulos de Campeão Latino- americano de Beleza à SICALAM.

Art.58 - O Título de Campeão Latino-americano de Beleza só poderá ser usado depois de recebida a comunicação oficial da SICALAM.

CAPÍTULO 14

DO TÍTULO DE CAMPEÃO INTERNACIONAL JOVEM DE BELEZA

Art. 59 - Farão jus ao Título de Campeão Internacional Jovem de Beleza (CIBJ), os exemplares que obtiverem 3 (três) CIBJ's, por 3(três) Juízes diferentes, sendo, no mínimo, de 3 (três) países diferentes.



- §1º. A exceção relativa ao número de países garantida aos países da Seção Américas e Caribe (que inclui o Brasil), aprovada pelo Comitê Geral da FCI para os títulos C.I.B.J será levada em consideração, ou seja, **resultados em apenas um (1) país são suficientes**;
- §2º. O requisito de 3 juízes diferentes está mantido, mas esses juízes **devem ser de 3 nacionalidades diferentes** (ex. Para efeitos deste entende-se como nacionalidade o país da atual entidade nacional da qual o juiz é filiado independentemente do país onde tenha nascido ou resida).
- §3º. **Não será considerado qualquer “reserva”** para efeitos de outorga dos certificados de 1o. Excelente, independentemente do cão vencedor da Classe Jovem já ter os títulos em questão.

CAPÍTULO 15

CAMPEÃO INTERNACIONAL DE BELEZA

- Art.60 - Será facultado a todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento concorrer ao julgamento em Exposições Internacionais para obtenção de certificado de aptidão ao Campeonato Internacional de Beleza (CACIB) ou seu reserva, o exemplar deve ter mais de (15) quinze meses, conforme as regras da FCI, adotadas pela CBKC, qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento desde que tenham obtido a qualificação “Excelente” e conquistado a classificação de melhor fêmea ou melhor macho da raça.
- Art.61 - O Certificado de Aptidão ao Campeonato Internacional de Beleza (CACIB) é o certificado que, uma vez confirmado e homologado, habilita o proprietário do exemplar a requerer o título de Campeão Internacional de Beleza.
- §1º. O CACIB entregue ao proprietário no ato da exposição está sujeito à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor do evento.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.



§3º. No caso de raças que podem receber títulos por variedade, segundo a nomenclatura da FCI conforme o estipulado no Anexo II do Regulamento de Exposição, os CACIB também serão outorgados por variedade nas quantidades indicadas acima

Art.62 - Os cães sujeitos à Prova de Trabalho, como definido no Anexo II do Regulamento de Exposição, completarão o seu Campeonato Internacional de Beleza com a obtenção de 03 (três) CACIB's, outorgados por juízes diferentes de países diferentes e após a aprovação na Prova de Trabalho.

§ único- A realização de Provas de Trabalho deve obedecer aos regulamentos do Conselho Nacional de Adestramento – CNA.

Art.63 - As raças não sujeitas à Provas de Trabalho deverão obter 04 (quatro) CACIB'S, outorgados por 04 (quatro) juízes de países diferentes.

Art.64 - Cabe à CBKC encaminhar os requerimentos de títulos de Campeão Internacional de Beleza à FCI.

Art.65 - O Título de Campeão Internacional de Beleza só poderá ser usado depois de recebida a comunicação oficial da Fédération Cynologique Internationale.

Art.66 - A partir desta data, conforme decisão do Comitê Geral da FCI, o título de C.I.B. (Campeão Internacional de Beleza) somente será concedido a cães de raças sujeitas a uma prova de trabalho, se os mesmos forem portadores de um certificado de aprovação em prova de trabalho. Para aqueles cães que não possuírem esse certificado de trabalho, será concedido apenas o título de C.I.E. (Campeão Internacional de Exposições). Para as raças não sujeitas a um teste de trabalho, o título de C.I.B. (Campeão Internacional de Beleza) continuará a ser fornecido normalmente, conforme os regulamentos existentes.

CAPÍTULO 16

DO TÍTULO DE CAMPEÃO INTERNACIONAL VETERANO DE BELEZA

Art. 67 - Farão jus ao Título de Campeão Internacional Veterano de Beleza (CIBV), os exemplares que obtiverem 3 (três) CIBV's, por 3(três) Juízes diferentes, sendo, no mínimo, de 3 (três) países diferentes.



- §1º. A exceção relativa ao número de países garantida aos países da Seção Américas e Caribe (que inclui o Brasil), aprovada pelo Comitê Geral da FCI para os títulos C.I.B.V será levada em consideração, ou seja, **resultados em apenas um (1) país são suficientes**;
- §2º. O requisito de 3 juízes diferentes está mantido, mas esses juízes **devem ser de 3 nacionalidades diferentes** (ex. Para efeitos deste entende-se como nacionalidade o país da atual entidade nacional da qual o juiz é filiado independentemente do país onde tenha nascido ou resida).
- §3º. **Não será considerado qualquer “reserva”** para efeitos de outorga dos certificados de 1o. Excelente, independentemente do cão vencedor da Classe Veterano já ter os títulos em questão.

CAPÍTULO 17

JOVEM VENCEDOR NACIONAL

Art.68 - Todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento fará jus ao título de Jovem Vencedor Nacional desde que tenha conquistado 03 (três) classificações de “Melhor Jovem da Exposição” em 03 (três) exposições formais de todas as raças, julgadas por Juízes diferentes e em 03 (três) diferentes Estados da Federação.

- §1º. Os resultados que habilitarão o recebimento do título estão sujeitos à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor dos eventos.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 18

GRANDE VENCEDOR NACIONAL

Art.69 - Todo exemplar qualificado nos termos do art. 2º do presente regulamento fará jus ao título de Grande Vencedor Nacional desde que tenha conquistado 04 (quatro) classificações de “Melhor da Exposição” em 04 (quatro) exposições formais de todas as raças, julgadas por 04 (quatro) Juízes diferentes e em 04 (quatro) diferentes estados da Federação.



- §1º. Os resultados que habilitarão o recebimento do título estão sujeitos à confirmação no Mapa Geral do Resultado elaborado pelo Clube Promotor dos eventos.
- §2º. É indispensável que o proprietário do exemplar se habilite à concessão do título conforme o disposto no art. 6º no presente regulamento.

CAPÍTULO 19

DO TÍTULO DE CAMPEÃO PLENO

- Art. 70 - Fará jus ao título de Campeão Pleno (ChF) o exemplar, macho ou fêmea, já portador do título de Campeão de Estrutura e Beleza, que receber o certificado de aprovação na Prova de Trabalho designada no padrão oficial de sua raça e receberá o prefixo internacional FCh - “Full Champion, em registro pedigree.
- Art. 71- As provas de trabalho, para efeitos deste título, deverão seguir as regras previstas pela FCI e apropriadas para cada raça, as quais serão previamente divulgadas pelo Conselho Nacional de Adestramento, ouvido o Conselho da Raça - CNA se houver.
- Art. 72 - As provas selecionadas, para efeitos da obtenção do FCh, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Nacional de Adestramento - CNA, homologadas pela CBKC, julgadas por Juízes do Quadro de Juízes de Trabalho e Adestramento da CBKC/FCI e promovidas por entidades filiadas ao sistema CBKC/FCI.
- Art. 73 - A homologação do título de Campeão Pleno e as anotações nos registros e no pedigree do exemplar obedecerão ao disposto no Art. 6º deste regulamento.
- Art. 74 - Os exemplares portadores do título de Campeão Pleno receberão diploma especial da CBKC.



CAPÍTULO 20

DO TÍTULO DE CAMPEÃO REPRODUTOR

Art. 75- Fará jus ao título de Reprodutor, ou Reprodutora, conforme o gênero do exemplar cuja descendência, a partir da edição do presente Regulamento, e nas condições aqui descritas, tiver homologados títulos reconhecidos pela CBKC.

§1º. A titulação individual do macho ou da fêmea em nada interferirá para efeitos neste regulamento.

Art. 76- No caso do exemplar macho, a descendência deverá ser produto de acasalamento com, ao menos, três diferentes fêmeas da mesma raça, e no caso de exemplares fêmeas, ao menos dois diferentes machos da mesma raça.

Art. 77- A ocorrência de maus tratos no manejo ou na criação dos exemplares aqui envolvidos, bem como o desrespeito às regras atinentes da CBKC, implicará, a par de outras penalidades eventualmente decorrentes aplicáveis, no imediato cancelamento do título.

Art. 78- Os exemplares para obter a presente titulação deverão estar devidamente inscritos em algum stud book da CBKC, e bem assim os exemplares que deles se originaram.

Art. 79- Estarão aptos a requererem esse título reprodutores que comprovarem ter 5 filhos (as) campeões e reprodutoras que comprovarem terem 3 filhos (as) campeões.

Art. 80 - A homologação do título de Campeão Reprodutor e as anotações nos registros e no pedigree do exemplar obedecerão ao disposto no Art. 6º deste regulamento.

Art. 81- Eventuais dúvidas ou omissões serão resolvidas pela diretoria da CBKC, revogadas as disposições em contrário, implicando o pedido de homologação do título em aceitação dos termos do presente regulamento.



CAPÍTULO 21

DO TÍTULO DE CAMPEÃO DO BRASIL

- Art. 82 - Fará jus ao título de Campeão do Brasil, o exemplar, macho ou fêmea, que conquistar o maior número de vitórias de BIS na disputa, a ser realizada em melhor de 03 (três) exposições, do Best in Show das Exposições organizadas pela CBKC para disputa da Copa do Brasil, a cada ano, conforme previsto no Regulamento da referida Copa.

CAPÍTULO 22

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.83 - Todo o título promocional que for concedido com base em inscrições irregulares, em exposição ou declarações falsas do proprietário ou do representante do cão será nulo de pleno direito, cabendo ao confederado que detectar a irregularidade instruir o processo e encaminhá-lo à CBKC para fins de julgamento.
- Art.84 - Ficam revogados os regulamentos anteriores sobre a matéria, bem como quaisquer disposições em contrário.
- Art.85- Este regulamento foi aprovado pela Diretoria da CBKC e entrará em vigor na data de sua publicação na página da CBKC na internet.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.